# LEI Nº 2722 DE 5 DE JANEIRO DE 1998.

(Vide Regimento Interno - Decreto nº 3390/2006)
(Revogada pela Lei nº 4307/2007)

## DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** É instituído o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, o qual terá natureza contábil e será implantado, automaticamente, a partir de 1º de janeiro de 1998.

Parágrafo único. O fundo Municipal será composto dos seguintes recursos:

I - as transferências oriundas do Fundo de Ensino Fundamental de que trata a Lei Federal nº 9424, de 24/12/96;

II - as receitas de que trata o art. 192 da Lei Orgânica Municipal;

III - os rendimentos e os juros providências de aplicações financeiras;

IV - o produto de convênios firmados;

V - doações em espécies feitas diretamente para este Fundo;

VI - outros recursos previstos em lei.

**Art. 2º** Os recursos do Fundo Municipal serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, e na valorização do Magistério.

Parágrafo único - As despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental são as constantes no art. 70 da Lei Federal n.º 9394/96.

**Art. 3º** É vedada a utilização dos recursos do Fundo como garantia de operações de crédito internas e externas, contraídas pelo Município, admitida somente sua utilização com contrapartida em operações que se destinem, exclusivamente, ao financiamento de projetos e programas do ensino fundamental.

**Art. 4º** Os recursos do fundo serão depositados em conta única e especifica, vinculada

ao Fundo, instituídas e mantidas em instituição financeira oficial de crédito.

**Art. 5º** O acompanhamento e controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos, no Município, por um Conselho Administrativo.

§ 1º. O Conselho não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, ou seja em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo a que se refere o art. 1º ficarão, permanentemente, à disposição do Conselho Administrativo.

**Art. 6º** O Conselho terá a seguinte composição:

I - um membro da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - um membro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Criança;

III - um membro representante dos professores ou diretores;

IV - um membro representante dos pais;

V - um membro representante dos servidores das escolas públicas municipais;

~~VI - um membro da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara de Vereadores.~~

VI - um membro indicado pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara de Vereadores. (Redação dada pela Lei nº 2793/1998)

VII - um membro representante do Conselho Municipal de Educação, entre aqueles não indicados pelo Executivo. (Redação acrescida pela Lei nº 3594/2003)

§ 1º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Portaria pelo Prefeito Municipal, para o prazo de dois (02) anos, podendo ser renovado.

§ 3º. Os membros não governamentais, assim entendidos os representantes constantes dos item III a V do "caput" deste artigo, do Conselho serão eleitos em foro próprio, especialmente convocado para tal fim.

§ 4º. O Conselho terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio.

~~Art. 7º O fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental fica subordinado a Secretaria Municipal da Fazenda.~~

**Art. 7º** O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério fica subordinado à Secretaria Municipal da Educação. (Redação dada pela Lei nº 2905/1999)

**Art. 8º** Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial através de Decreto, no exercício de 1998, obedecidas as prescrições contidas na Lei Federal n.º 4320/64.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Esteio, 05 de janeiro de 1998.

VANDERLAN CARVALHO VASCONSELOS
Prefeito Municipal